

É atribuído à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelas secretárias do Gabinete do Governador, Aida da Conceição Pinheiro Albino e Glória Batalha Ung.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 14/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Missão de Macau em Lisboa, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 4 000 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente de MOP 4 000 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela coordenadora da Missão de Macau em Lisboa, engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, pela adjunta da coordenadora, licenciada Margarida Araújo Alcântara de Melo, e pelo responsável pelos Serviços de Contabilidade, António Manuel dos Santos Cardoso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 14/SATOP/93

Tendo presente o contrato de prestação de serviços celebrado em 30 de Dezembro de 1988, entre o Território e o engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso;

Considerando a manifestação do desejo de rescisão de contrato que oportunamente me foi expresso pelo presidente do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso;

Reconhecendo a conveniência para ambas as partes em extinguir a relação contratual em momento anterior ao termo do período contratual em curso;

Acordados que foram os termos da cessação de funções do presidente do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso;

Determino:

É dado por findo, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993, o contrato de prestação de serviços do presidente do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Rectificação do Despacho n.º 166/SATOP/92

O Despacho n.º 166/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993, saiu, por lapso, com deficiências na sequência do seu texto que desta forma se corrigem:

Nas tabelas do correio rápido/EMS, a colocação dos parágrafos B — Taxas dos serviços especiais e C — Condições especiais para clientes com contrato, respectivamente, nas páginas 113 (versão em português) e 128 (versão em chinês), na sequência do título Taxas dos serviços suplementares, não é correcta;

Assim, para que a série de todas as informações sobre o CR/EMS se apresente conforme, torna-se necessário considerar os referidos parágrafos como colocados logo a seguir ao final das Taxas fundamentais do CR/EMS, respectivamente, nas páginas 111 (versão em português) e 127 (versão em chinês).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 2/SAAEJ/93

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Educação e Juventude, dr.ª Maria Edith da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial, licença de curta duração, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias ou comissão de serviço em nomeações definitivas;

- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar as alterações de cláusulas contratuais decorrentes de mudança de posição salarial no caso de pessoal docente, requisitado à República;
- i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- j) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- l) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas;
- m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia;
- o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- q) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- r) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, até ao montante de 70 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo até ao montante de 20 000 patacas;
- s) Autorizar, ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;
- t) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Educação e Juventude e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com exclusão dos excepcionados por lei;
- v) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- x) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.
2. É também subdelegada na directora dos Serviços de Educação e Juventude, a competência para a prática dos seguintes actos específicos destes Serviços:
- a) Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, até ao montante de 100 000 patacas;
- b) Autorizar alunos com dificuldade de aprendizagem a frequentar cursos em regime de disciplinas e prestar nas mesmas condições as provas finais de avaliação;
- c) Difundir instruções relativas a normas em vigor em Portugal, no âmbito pedagógico/didáctico, desde que sejam aplicáveis ao território de Macau;
- d) Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- e) Autorizar o ingresso e progressão nas fases da carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- f) Aprovar as listas A e B indicadas no despacho conjunto respeitante à requisição de professores dependentes do Ministério da Educação;
- g) Autorizar as deslocações de docentes para fora do Território durante o período de interrupção de actividades lectivas, desde que exista informação favorável da direcção do respectivo estabelecimento de ensino e compromisso escrito do docente de que regressa antes do primeiro dia de aulas do período escolar seguinte.
3. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a directora pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.
4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
5. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.
6. São ratificados os actos praticados pela directora dos Serviços de Educação e Juventude, entre 1 de Janeiro de 1993 e a data de entrada em vigor do presente despacho, desde que praticados em conformidade com o disposto nos números anteriores.
- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.
- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.